

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº: 54/2019

Processo Administrativo n.º: 2328/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – R3D Engenharia e Construção Eireli - ME

Objeto – Execução de serviços de tratamento antichamas atendendo a “IT 10”, no quesito CMAR – Centro de Materiais de Acabamento e Revestimento, visando a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, destinado ao prédio do CEC – Centro de Educação e Cultura, localizado a rua Prudente de Moraes, n.º 580, Centro – Salto/SP.

Referente – Convite nº 23/2019

Valor Total – R\$67.030,00 (sessenta e sete mil e trinta reais)

Vigência – Pelo período de, no máximo, 20(vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, o Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portador do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **R3D Engenharia e Construção Eireli ME**, sediada a Rua Carlos Gonçalves Ferreira nº75 – Casa 03 – Jardim Melo, CEP 04423-110, Telefone: (11) 5621-7373, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.847.572/0001-12 e Inscrição Estadual nº 149.963.214.110, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo de Melo Dias**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 20.146.820-7 e do CPF nº 132.400.518-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de tratamento antichamas atendendo a “IT 10”, no quesito CMAR – Centro de Materiais de Acabamento e Revestimento, visando a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, destinado ao prédio do CEC – Centro de Educação e Cultura, localizado a rua Prudente de Moraes, n.º 580, Centro – Salto/SP, a cargo da Secretaria de Educação, conforme memorial descritivo anexo.

TRATAMENTO ANTICHAMAS PARA SUBSTRATO FIBRAS SINTÉTICAS, TECIDOS MISTOS E MADEIRAS, EM ATENDIMENTO A CLASSE "II-A - CMAR" - "IT 10 DO CORPO DE BOMBEIROS"								
ITEM	SUBSTRATO	LOCAL	MEDIDAS	QUANT.	M2	M2 TOTAL	PRODUTO PARA TRATAMENTO	VALORES
1	TECIDO	COXIAS PRETAS	3,20 x 4,80	10	210 M2	378 M2	R3D9020	R\$5.887,00
		BAMBOLINAS PRETAS	2,00 X 14,00	3	84 M2			
		ROTUNDA PRETA	6,00 X 14,00	1	84 M2			
2	TECIDO	SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	3,20 x 4,	2	15,36 M2	320,16	R3D9020	R\$5.071,00

		80			M2			
		PORTAS DE ENTRADA DA SALA	2,20 X 4,80	2	12,96 M2			
		PORTAS DA CABINE	2,20 X 4,80	2	21,12 M2			
		PORTAS DE ACESSO AO CAMARIM	2,20 X 4,80	2	21,12 M2			
		CORTINA DO PALCO	38,40 X 6,50	1	249,60 M2			
3	FIBRAS SINTÉTICAS (CARPETE)	SALA PALMA DE OURO	20,00 X 20,00	1	400 M2	512 M2	RD500	R\$12.498,00
		BALCÃO	8,00 X 4,00	1	72 M2			
		CABINE DE SOM	NC	1	40 M2			
4	MADEIRA	PALCO E PROSCÊNIO	20,67 X 14,75	1	304,88 M2	304,88 M2	RD6020AT	R\$14.222,00
5	MADEIRA	PAREDES LATERAIS	20,00 X 8,50	3	510 M2	640,88 M2	RD6020	R\$26.555,00
		PAREDE FRONTAL	NC	1	92 M2			
		PAINÉIS LATERAIS	NC	2	38,88 M2			
6	FIBRAS SINTÉTICAS (CARPETE)	TERRAÇO (GRAMA SINTÉTICA) DA SALA PAULO FREIRE	2,95 X 12,55	1	37,02 M2	123,47 M2	RD500	R\$2.408,00
		SALA PAULO FREIRE (CARPETE)	9,50 X 9,10	1	86,45 M2			
7	TECIDO	CORTINA SALA PAULO FREIRE	9,10 X 2,70	1	24,57 M2	24,57 M2	R3D9020	R\$389,00

VALOR GLOBAL R\$67.030,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, a funcionária Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673.831-9 e CPF n.º 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 23/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

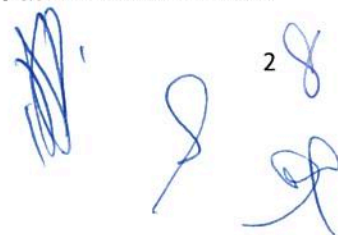
Cláusula Terceira

3.1. A vigência do contrato e prazo de execução dos serviços se dará pelo período de, no máximo, 20(vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93, desde que cumpridas seus requisitos legais devidamente justificados e comprovados, que competirá à Secretária de Educação para dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$67.030,00 (sessenta e sete mil e trinta reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias descontada a dezena, conforme os serviços e despesas no memorial descritivo, após aprovação do arquiteto responsável e atestamento da Nota



Fiscal pela Secretária de Educação, desde que aprovado pelo setor ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado **no item 4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 23/2019 e Contrato nº 54/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos: mão de obra especializado, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, acessórios, transporte, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000 - fonte: tesouro, ficha 69, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução e poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.4. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.5. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da má execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.6. A contratada é obrigada a entregar o local dos serviços, limpo e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local.

7.7. Concluído os serviços contratado, deverá a contratada comunicar o fato à fiscalização da Secretaria da Educação, para que possa proceder a vistoria dos serviços com sua aceitação.

7.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

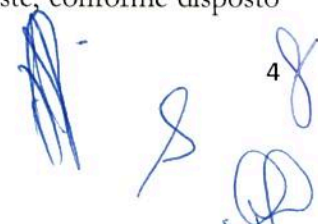
7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do mesmo.

7.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 23/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.



4

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 23/2019.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ²³ de Abril de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária de Educação


Contratante


R3D Engenharia e Construção Eireli ME

Contratada

Testemunhas:


1 – Daniela da Silva


2 – Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: R3D ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 54/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ANTICHAMAS ATENDENDO A "IT 10", NO QUESITO CMAR – CENTRO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO, VISANDO A RENOVAÇÃO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO, DESTINADO AO PRÉDIO DO CEC – CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZADO A RUA PRUDENTE DE MORAES, N. ° 580, CENTRO – SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 23 de AbriL de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

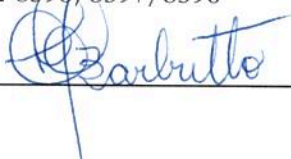
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Reginaldo de Melo Dias

Cargo: Empresário

CPF:132.400.518-18 RG: 20.146.820-7

Data de Nascimento: 19 / 09 / 69

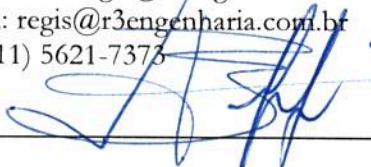
Endereço residencial completo: Rua Carlos Gonçalves Ferreira nº75 - Casa 03 – Jardim Melo - CEP: 04423-110 – Município de Comarca de São Paulo/SP

E-mail institucional: regis@r3engenharia.com.br

E-mail pessoal: regis@r3engenharia.com.br

Telefone (s): (11) 5621-7373

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



78